



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei Complementar nº 18 De 07 de Junho de 2013

“Altera e acrescenta dispositivos ao art. 85 da Lei Complementar nº 01/1997 que, “Institui o Código Tributário do Município de Joanópolis””

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 85 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar a seguinte redação:

“Art. 85. Para determinação do valor do ITBI, em qualquer situação, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.”

Art. 2º O art. 85 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar os seguintes parágrafos e incisos:

§ 1º No caso de transmissões de imóveis compreendidos no Sistema Financeiro de Habitação, as alíquotas são as seguintes:

I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

II - 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

§ 2º Do valor total do imposto arrecadado, fica o Executivo obrigado a transferir 9% (nove por cento) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para benfeitorias e preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de junho de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito